



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 91.21

Data	1 de Julho de 2021
Assunto:	Sacos de caixa pagos, disponibilização de água da torneira, e embalagens dos clientes no take away: Novas regras!

Caras e Caros Associados,

A nível ambiental têm sido introduzidas alterações, com repercussão no nosso setor, no que diz respeito especificamente à utilização e reutilização de embalagens.

Fazemos notar que, neste caso, não está em causa o material das embalagens disponibilizadas pelos Associados, mas sim a disponibilização das mesmas, não existindo qualquer ligação entre o presente Info-alerta e o Info-alerta n.º 80.21.

Nestes termos a partir de dia 1 de julho de 2021:

- É proibida a disponibilização gratuita de sacos de caixa:

Ou seja, passa a ser proibida a disponibilização de qualquer saco, com ou sem pega, incluindo bolsas e cartuchos, feitos de qualquer material, para encher no ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo cliente, com exceção dos que se destinam a enchimento no ponto de venda de produtos a granel.

Ou seja, pegando num exemplo concreto, excetuam-se os sacos que estão diretamente em contacto com estes produtos, como é o caso do pão, de produtos de pastelaria, entre outros. Mas se o cliente pretender um outro saco para transportar os produtos adquiridos, esse sim será cobrado.

O valor a cobrar pelo saco não se encontra definido podendo o Associado definir o valor a cobrar pelo mesmo, não se devendo esquecer de o inserir na tabela de preços.

A APHORT disponibiliza um dístico, de afixação voluntária – nº DV16 - que os Associados poderão utilizar para informar os clientes sobre esta alteração.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 91.21

- **SOBRE ESTE PONTO, VER O INFOALERTA 132.21 COM INFORMAÇÃO ATUALIZADA!** Nos estabelecimentos é obrigatório manter à disposição dos clientes um recipiente com água da torneira e copos higienizados para consumo no local, de forma gratuita **ou** a um custo inferior ao da água embalada disponibilizada pelos estabelecimentos.
Caso os Associados pretendam, podem estabelecer um preço a este serviço, desde que seja inferior ao que se encontra fixado para a água embalada que possuam no espaço e desde que o valor do copo de água se encontre na tabela de preços.

- Os estabelecimentos que forneçam refeições prontas a consumir em regime de pronto a comer e levar (take-away/delivery) são obrigados a aceitar que os seus clientes utilizem os seus próprios recipientes.

Esta possibilidade deve ser comunicada de forma clara ao cliente. Para o efeito a APHORT possui o dístico n.º 29. Aconselhamos ainda que disponibilizem esta informação nos v/ sites, junto à informação sobre Take-Away.

Note-se que, neste caso, os clientes são responsáveis por assegurar que as suas embalagens não são suscetíveis de colocar em risco a segurança alimentar, devendo apresentar-se adequadamente limpas e higienizadas e ser adequadas ao acondicionamento e transporte do produto a ser adquirido.

Caso os Associados considerem que as embalagens apresentadas pelo cliente são suscetíveis de provocar deterioração dos alimentos e/ou representar um risco de contaminação podem recusar a utilização da mesma.

As novas regras acima indicadas são aplicáveis a todos os estabelecimentos de restauração e bebidas e de alojamento.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente